GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-007518.989.24-9 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de recapeamento e pavimentação de diversas ruas do Município.

Responsável: Antônio Carlos dos Santos Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/02/24.

Advogados: Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900), Leonardo Saar Melo (OAB/SP nº 429.847), Thiago Resende Lima Castro e Barbosa (OAB/SP nº 477.395), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

TC-019660.989.24-5 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de recapeamento e pavimentação de diversas ruas do Município.

Responsável: Antônio Carlos dos Santos Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/07/24.

Advogados: Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900), Leonardo Saar Melo (OAB/SP nº 429.847), Thiago Resende Lima Castro e Barbosa (OAB/SP nº 477.395), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. ACRÉSCIMOS DE SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO DE PRAZO. JUSTIFICATIVAS ACEITÁVEIS. ATOS EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS LEGAIS VIGENTES À EPOCA. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 19 de agosto de 2025, decidiu pela regularidade dos termos aditivos em questão (1º e 2º), referentes ao contrato nº 462/2022, firmado entre a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos e Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Consignou, outrossim, que, sem embargo, publicada a decisão, fica a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos ciente quanto à advertência de que os prazos determinados pelo Tribunal de Contas devem ser rigorosamente observados.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos feitos.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm